PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 46
Proc. nº 002/21
Ass. nº

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021/CPL**

**INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

**ASSUNTO:** Contratação de Empresa especializada para realização dos serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade e Gestão Pública Municipal.

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Trata o processo de solicitação sobre a **Contratação de Empresa especializada para realização dos serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade e Gestão Pública Municipal.**

Para instrução do presente processo, encontram-se anexados os seguintes documentos:

1 – Proposta de Preço da empresa interessada;
3 – Dotação Orçamentária, conforme informação do Setor Financeiro;
4 – Documentação da empresa interessada;
5 – Minuta do Contrato;

**CONTRATADA: L&F ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 13.257.072/0001-60**

**DURAÇÃO DO CONTRATO:** 12 meses, podendo ser renovado, conforme Artigos 57 inciso II e Artigo 65 parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

**JUSTIFICATIVA**: Artigo 26, § Único da lei 8.666/93.

.....

II – Razão da escolha do fornecedor ou executante:

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 47
Proc. nº 092/21
Ass. nº

margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos faz-se necessária.

A própria lei de licitações, Lei nº 8.666/1993, define o que é notória especialização, senão vejamos:

> "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
> §1ª Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Parte da doutrina nacional entende que o profissional de notória especialização é aquele que se destaca, em um determinado território ou em uma determinada região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio. Para comprovar esta notória especialização a empresa L&F ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 13.257.072/0001-60, já prestou para alguns e tem prestado para outros os mesmos serviços objeto desta inexigibilidade, com perfeita ordem, zelo e lisura, conforme comprovam Atestados de Capacidade Técnica, anexos neste processo, a diversos entes públicos pertencentes à mesma região.

O seu serviço será de natureza singular, diferenciado com relação aos demais profissionais. Serviço de natureza singular é aquele que foge do corriqueiro, que refoge do dia-a-dia da administração pública. Como exemplo, cita-se a elaboração de processo de prestação de contas de Prefeitura Municipal junto a Tribunais de Contas.

No caso específico de contratação dos serviços de assessoria e consultoria contábil, prevê o requisito da relação de confiança existente entre o gestor público e o profissional contratado, que in casu, se amolda perfeitamente, pois os serviços de contabilidade pública em questão são da confiança do ordenador desta Prefeitura.

Neste sentido, faz se necessário contratar uma empresa que se enquadre no texto positivado, conforme o art. 25, II, da Lei Federal nº 8666, de 1993, que trata da inexigibilidade de licitação em decorrência da contratação de serviços técnicos especializados e art. 13, III da referida lei que definem os serviços técnicos profissionais especializados, e, ainda, preencha os requisitos necessitados por esta Casa, com isso, em face do objeto singular a ser contratado, escolhemos a empresa L&F ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 48
Proc. nº 002/21
Ass. nº

inscrita no C.N.P.J sob o n.º 13.257.072/0001-60, pois a mesma, conforme documentos em anexo, possui know how, larga experiência e da confiança desta Prefeitura Municipal.

III – Justificativa do preço:

O preço estabelecido é compatível com os praticados no mercado.

**BASE JURÍDICA: Artigo 25, Item II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.**

Portanto, não se vislumbra violação legal na realização do contrato.

Diante de todo exposto e da evidente necessidade da contratação, justifica-se a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a satisfação do interesse público, na forma do **inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores alterações**, submetendo-se o presente PARECER, bem como a minuta de contrato à análise e aprovação da Assessoria Jurídica.

Itaueira, Piauí, 12 de janeiro de 2021.

Wberson Gomes de Araújo
Port. Nº 045/2021
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA-PI

Wberson Gomes de Araújo
Presidente da CPL

**Membros:**

**Lucas Martins de França Rodrigues**

**Antônio de Sousa Lima**

# ESTADO DO PIAUÍ
## Prefeitura Municipal de Itaueira
## C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 49
Proc. nº 002/21
Ass. nº

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XX/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **ITAUEIRA**, E A EMPRESA _____, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUMERADAS.

Aos ___ (____) do mês de xxxxxx do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA - PI,** inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.554.091/0001-93, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira – PI, neste ato representado pelo Sr. **Osmundo de Moraes Andrade**, Prefeito Municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o n.º _____, estabelecida na cidade de _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, o **CONTRATO,** conforme especificações constantes no **Processo Administrativo nº 002/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** Constitui-se objeto deste contrato a Contratação de Empresa especializada para realização dos serviços de **Contratação de Empresa especializada para realização dos serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade e Gestão Pública Municipal.**

### CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

**2.1** O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2021, com início na data de sua assinatura, sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

### CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1** O valor global do presente é DE CONTRATO é de R$ _____ (_____), para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

### CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em parcelas conforme a entrega do serviço, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 50
Proc. nº 002/21
Ass. nº

do objeto licitado, juntamente com a Certidão Negativa de Débitos junto a Seguridade Social – CND/INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.

**4.2** Nota Fiscal/Fatura será conferida e verificada a conformidade das especificações e quantidades, e em seguida atestada pela comissão responsável pelo recebimento do objeto.

**4.3** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

**4.4** Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos materiais.

**4.5** A Prefeitura Municipal de Itaueira poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1** As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|---|---|
| Unidade Orçamentaria | |
| Projeto/Atividade: | |
| Elemento de despesa: | |
| Fonte de Recursos | |

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**6.1** Caberá à CONTRATANTE:

a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

b) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

**6.2** Caberá à CONTRATADA:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 51
Proc. nº 002/21
Ass. nº

d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

f) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

g) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da execução do serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

i) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

j) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

k) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

l) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

m) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

n) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

o) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

p) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

q) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

r) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 52
Proc. nº 2021/21
Ass. nº

s) Fornecer o material mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.

t) Empregar mão-de-obra especializada e produtos/serviços em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.

u) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimento e as informações técnicas pertinentes;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

**7.1.** Os preços manter-se-ão fixos e irreajustáveis até o final do contrato.

**7.2.** Caso, por ventura, ocorra prorrogação de prazo, após o período de 12 meses, o preço poderá ser reajustado de acordo com a variação do índice INPC.

## CLÁUSULA OITAVA –MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas

neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor contratado a cada dia de atraso na execução do objeto.

b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

c) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

**8.2.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

**9.1** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

**9.2** Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

**9.3** A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

**10.1** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, § 1ı e art. 65 de Lei Federal nº. 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 53
Proc. nº 002/21
Ass. nº

**11.1** O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

**12.1** - A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro de Itaueira, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

13.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

13.3 E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ITAUEIRA - PI, xx de xxxxxxxxx de 2021.

_____

**xxxxxxxxxxxxxxxxx**
**CONTRATANTE**

_____

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

_____
CPF Nº

_____
CPF Nº

# ESTADO DO PIAUÍ
## Prefeitura Municipal de Itaueira
## C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 54
Proc. nº 002/21
Ass. nº

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

Para análise e Parecer do presente processo de **Contratação de Empresa especializada para realização dos serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade e Gestão Pública Municipal**, conforme parágrafo único do Artigo 38 da Lei Federal N° 8.666/93.

Itaueira, Piauí, 12 de janeiro de 2021.

Wberson Gomes de Araújo
Presidente da CPL

Wberson Gomes de Araújo
Port. Nº 045/2021
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA-PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 55
Proc. nº 002/21
Ass. nº

**PROCESSO Nº 002/2021**
**PARECER JURÍDICO Nº 002/2021/ASSEJUR**

**ASSUNTO: ANÁLISE PRÉVIA DO CABIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADDE DE LICITAÇÃO E DE MINUTA DO CONTRATO A SER CELEBRADO.**

**OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de Empresa especializada para realização dos serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade e Gestão Pública Municipal.**

Veio a conhecimento desta Assessoria Jurídica, para análise e parecer quanto à legalidade e verificação das formalidades da Contratação de Empresa especializada para realização dos serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade e Gestão Pública Municipal, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação.

A Constituição Federal estabeleceu como regra geral e condição básica à compra de bens e contratação de serviços, quando realizadas para a Administração Pública, o dever de licitar (art. 37, XXI, da CF/88).

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A Lei que regulamenta o dispositivo constitucional acima, Lei nº 8.666/93, no seu art. 2º, também ratifica o comando constitucional.

> "Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 56
Proc. nº 002/21
Ass. nº

precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei."
(grifo nosso)

Mas, o legislador previu situações em que as licitações poderiam ser dispensadas ou inexigídas, permitindo-se, a contratação direta e serviços, respeitados os requisitos legais. São as chamadas contratações com dispensa ou por inexigibilidade de licitação.

A Inexibilidade de Licitação aqui tratada encontra-se fundamentada na impossibilidade de realizar licitação, uma vez que trata de licitação inexigível, precisamente no inciso II, do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, senão vejamos:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
> **II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**
> § 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Conforme leciona o ex-Ministro do STF, Eros Grau, há serviços profissionais técnicos especializados que a Administração deve contratar sem licitação e o profissional contratado deve ser escolhido de acordo com o grau de confiança que a própria Administração deposita nele, independentemente da existência de outros profissionais aptos a efetivarem o mesmo labor:

> "Impõe-se à Administração, isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição, o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente ("é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada". (GRAU, Eros Roberto, Licitação e Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 57
Proc. nº 082/21
Ass. nº

> Administrativo – Estudos sobre a Interpretação da Lei, São Paulo: Malheiros, 1995).

Veja que a valoração da notória especialização do contratado é uma prerrogativa totalmente subjetiva da Administração Pública.

Nas lições de Hely Lopes Meirelles:

> "Os serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestadores por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento." (MEIRELLES, 2010, p. 288).

Para o saudoso mestre, não há padrões objetivos para se identificar a notória especialização a que se refere a Lei, destacando que esta:"...deverá ser reconhecida por critérios subjetivos do conceito geral de que goza o profissional, aferido pelo bom desempenho anterior, aliado aos estudos, experiências e publicações técnicas ou científicas sobre a matéria de sua especialidade, atestando sua capacidade e idoneidade profissionais." (in, Licitações e Contratos Administrativos, pág. 41, 2a Edição, São Paulo).

Dessa forma, com base no que acima foi exposto, entendemos, para o caso em apreço, que é possível a contratação dos serviços requeridos por INEXIGILIBIDADE DE LICITAÇÃO, fundado no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, desde que:

Justifique a escolha do contratante, conforme orientações do TCU;

Exija do contratado, quando da contratação e antes de efetuar os respectivos pagamentos, documentos que comprovem condições de habilitação jurídica, fiscal e econômica;

**É o parecer, s.m.j.**

Itaueira – PI, 13 de janeiro 2021.

TIAGO DE SOUSA BRITO
Procurador Geral do Municipio

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 58
Proc. nº 002/21
Ass. nº

**ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021.**

**OBJETO**: Contratação de Empresa especializada para realização dos serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade e Gestão Pública Municipal.

## TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Inexigibilidade de licitação, art. 25, inciso II, da Lei nº 8666/93).

De acordo com o procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, objetivando a contratação supracitada, ratifico o parecer, **e ADJUDICO** o objeto: Contratação de Empresa especializada para realização dos serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade e Gestão Pública Municipal, no valor global de **R$ 196.800,00 (cento e noventa e seis mil e oitocentos reais),** em favor de **L&F ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 13.257.072/0001-60,** conforme processo administrativo vinculado à presente inexigibilidade de licitação em referência, de acordo com a justificativa da Comissão Permanente de Licitação, Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município que estão fundamentados no Artigo 25, inciso II da Lei nº 8666/93, os quais são partes integrantes dos presentes autos.

Itaueira – PI, 13 de janeiro de 2021

Osmundo de Moraes Andrade
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PIAUÍ**
**Prefeitura Municipal de Itaueira**
**C.N.P.J. 06.554.091/0001-93**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 59
Proc. nº 002/21
Ass. nº

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
## REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021.

O Prefeito Municipal, Sr. **Osmundo de Moraes Andrade**, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver ter sido cumprido todas as exigências do procedimento para contratação com o Poder Público, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada para realização dos serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade e Gestão Pública Municipal, vem **HOMOLOGAR** o Presente Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021**, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor da empresa **L&F ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 13.257.072/0001-60, estabelecida na cidade de Floriano - Piauí, à Praça Coronel Borges, nº 638, Centro**, no valor global de R$ 196.800,00 (cento e noventa e seis mil e oitocentos reais).

Itaueira – PI, 13 de janeiro de 2021

Osmundo de Moraes Andrade
Prefeito Municipal